



Análise de Impugnação

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2022

Trata-se de análise de Impugnação apresentado por GURPO CULTURAL SOM LEGAL, nos autos da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2022. Inicialmente destaca-se que a impugnação é tempestiva, tratando-se aqui da análise da impugnação na forma do §2º do Art. 32 da Lei Federal 3.1019/2014.

A partir do advento da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a regra geral é a realização de Chamamento Público para seleção de projeto de interesse em cada área. A exceção do chamamento é prevista quando não houver possibilidade de competição entre entidades. Assim agiu a Administração Municipal, em relação a seleção de projetos do Comdica, visto que em cada área de atuação há somente uma entidade com cadastro ativo junto ao órgão.

Da análise do impugnação apresentada temos que a entidade **Grupo Cultural Som Legal** está entre as entidades que tiveram seu projeto aprovado, no programa de Ensino Musical e Desenvolvimento Social, aprovando a destinação de R\$ 17.000,00.

A impugnação não se refere ao Chamamento ser inexigível, e sim quanto aos critérios utilizado pelo Conselho da Criança e Adolescente para realizar o rateio de valores. Não havendo qualquer menção na impugnação o que a via adotada pela Administração Municipal, em não realizar chamamento seja contrária a Lei.

O COMDICA deliberou sobre destinação de recursos do FUMDICA, estando entre suas atribuição realizar tal análise. Sendo o COMDICA Conselho regularmente constituído, e que inclusive visitou cada entidade para analisar os projetos inscritos tem-se um verdadeiro controle social sobre a destinação de recursos.

Os critérios adotados pelo COMDICA foram objetivos, levando em consideração o número de crianças/adolescentes atendidos, bem como as demandas apresentadas pelas

Capital do Turismo Regional "Terra das Águas" na Rota das Terras

Rua Gonçalves Dias, 875 - ☎(54) 3322-1500 - CEP 98230-000 - QUINZE DE NOVEMBRO-RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br - Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



entidades. Reforçamos que por deliberação do COMDICA todas entidades com projetos inscritos foram consideradas aptas.

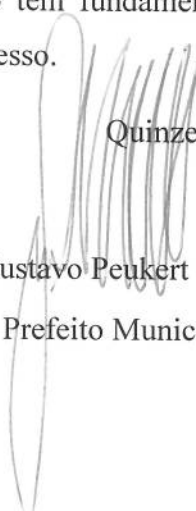
A Administração Municipal está cumprindo os princípios da administração pública, agindo dentro da legalidade, não havendo que se falar em ferir os princípios da igualdade e equidades, conforme argumentado na Impugnação.

A Administração Municipal reconhece que o Grupo Cultural Som Legal tem desenvolvido um excelente trabalhos social na área que atua, porém alterar valores de destinação neste momento do processo prejudicaria os demais projetos aprovados pelo COMDICA, e fere as competências daquele conselho.

Considerando que anualmente os recursos destinados ao FUNDICA são objeto de deliberação, num pleito futuro poderão ser levados em consideração os argumentos da presente impugnação. Assim a Administração Municipal reconhece que os projetos sociais são de extrema importância no atendimento de crianças e adolescentes, sempre trabalhando para que tais atividades se tornem viáveis.

Pelo exposto indefiro o pedido de alteração de valores para cada projeto, considerando que a impugnação não tem fundamento para revogar os atos até aqui praticados, dando seguimento ao processo.

Quinze de Novembro, 12 de abril de 2022


Gustavo Peukert Stolte
Prefeito Municipal


Delvio Jung
Assessor Jurídico
OABR 60.020

Capital do Turismo Regional "Terra das Águas" na Rota das Terras
Rua Gonçalves Dias, 875 - ☎(54) 3322-1500 - CEP 98230-000 - QUINZE DE NOVEMBRO-RS
E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br - Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br